



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 193, DE 4 DE AGOSTO DE 1.953.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS
MUNICIPAIS ÀS BICICLETAS.

D
86/287
3

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.


FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam isentas, de qualquer pagamento de impostos municipais, as BICICLETAS de uso particular.


PARÁGRAFO ÚNICO -- Os interessados, para receberem o benefício do artigo acima, deverão comprovar sua residência neste Município.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de Agosto de mil novecentos e cinquenta e três.


(DOMINGOS LOT NETO)
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura, aos quatro de Agosto de mil novecentos e cinquenta e três.


(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Interino) da
Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura.